



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

À Senhora  
**UTINEIA SILVA LIMA**  
Gestora de Contratos  
Secretaria Municipal de Educação - SEMEDUC

**ASSUNTO:** Formalização e Gestão do Contrato.

Após Autorização, encaminho o Processo Administrativo nº 047/2025, que deu origem ao Licitação Concorrência nº 002/2025, para Formalização e Gestão do Contrato.

Amarante do Maranhão – MA, 20 de maio de 2025.

  
**JÂNIO MARINHO VIANA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

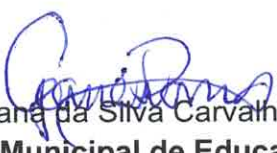
## **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 20252105CONC002/2025**

O Município de Amarante do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação convoca a Empresa, **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Município de Amarante do Maranhão – MA, 21 de maio de 2025.

  
**Geane Viana da Silva Carvalho**  
**Secretária Municipal de Educação**

RECEBI EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANTONIO MADEIRA DA  
SILVA  
JUNIOR:40259200344

Assinado de forma digital  
por ANTONIO MADEIRA DA  
SILVA JUNIOR:40259200344

**CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**  
CNPJ nº 07.424.217/0001-78  
Responsável pela empresa

**CONTRATO Nº 20252105CONC002/2025**  
**PROC. ADM. Nº 047/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR  
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.758.161/0001-00, neste ato representada pela Secretária municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.152.373-68, a seguir denominada contratante, e a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, sediada na Rua 01 nº 48, Bairro. Alice Vieira, João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ sob nº 07.424.217/0001-78, neste ato representado pelo o Sr<sup>o</sup>. Antonio Madeira da Silva Junior, portador da Carteira de Identidade nº 050404442013-1, SESP/MA e CPF 402.592.003-44, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 4.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche da Trizidela e uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche Vovó Mariazinha, no Município de Amarante do Maranhão/MA

4.2 Objeto da contratação:

| LOTES | DESCRIÇÃO                                                      |                |
|-------|----------------------------------------------------------------|----------------|
| I     | subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche da Trizidela    | R\$ 182.636,35 |
| II    | subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche Vovó Mariazinha | R\$ 182.636,35 |

Valor Total dos Lotes R\$ 365.272,70 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

4.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.3.1 O Termo de Referência;
- 4.3.2 O Edital da Licitação;
- 4.3.3 A Proposta do contratado;
- 4.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 365.272,70 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (21/05/2025).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou na execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao serviço prestado, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços executados.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRÊNCIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO – FUNDEB;

02 – PODER EXECUTIVO;

02 11 – FUNDEB;

021100 – FUNDEB;

12 – EDUCAÇÃO;

12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;

12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL;

12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%;

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

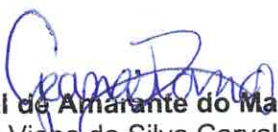
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA  
Av. Deputado La Roque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Amarante do Maranhão/MA, 21 de maio de 2025.

  
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Sra. Geane Viana da Silva Carvalho

CPF nº 522.152.373-68

Secretária Municipal de Educação

Contratante

ANTONIO MADEIRA

DA SILVA

JUNIOR:40259200344

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

CNPJ nº 07.424.217/0001-78

Antonio Madeira da Silva Junior

CPF nº 402.592.003-44

Contratada

Assinado de forma digital

por ANTONIO MADEIRA DA

SILVA JUNIOR:40259200344

**Testemunhas:**

Nome:



CPF nº



Nome:



CPF nº





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: [compras@amarante@hotmail.com](mailto:compras@amarante@hotmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20252105-CONC 002/2025. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche da Trizidela e uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche Vovó Mariazinha, no Município de Amarante do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2025** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR POR LOTE:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada os Valores dos lotes: **lote I** R\$ 182.636,35 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). **II lote** R\$ 182.636,35 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Valor global de R\$ 365.272,70 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e da Ordem de serviço terá vigência de até 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Sr<sup>a</sup>. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Antonio Madeira da Silva Junior– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de maio de 2025.

Amarante do Maranhão (MA), em 21 de maio de 2025.



autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Concorrência nº 002/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Amarante do Maranhão – MA, 19 de maio de 2025. JÂNIO MARINHO VIANA — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: n3uk1n7vru220250522180506

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº

**20252105CONC002/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20252105CONC002/2025. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche da Trizidela e uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche Vovó Mariazinha, no Município de Amarante do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR POR LOTE: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada os Valores dos lotes: lote I R\$ 182.636,35 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). II lote R\$ 182.636,35 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Valor global de R\$ 365.272,70 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e da Ordem de serviço terá vigência de até 12 (doze) meses. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SIGNATÁRIOS: Srª. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Antonio Madeira da Silva Junior– Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025. Amarante do Maranhão (MA), em 21 de maio de 2025. Srª. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: px4o4qzbk2y20250522180543





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

## ORDEN DE SERVIÇOS

À

Empresa: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

CNPJ: 07.424.217/0001-78

Endereço: situada na Rua 01 nº 48, Bairro. Alice Vieira, João Lisboa/MA

Prezado Senhor

Autorizamos a execução dos serviços de uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche da Trizidela e uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche Vovó Mariazinha, no Município de Amarante do Maranhão/MA, referente ao contrato nº **20252105CONC002/2025**. **Lote I** uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche da Trizidela, **Lote II** uma subestação aérea de tensão 112,5KV para Creche Vovó Mariazinha.

Os serviços deverão atender integralmente as especificações da Concorrência N° 002/2025, bem como o projeto básico e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses. Atendendo o cronograma evento em anexo.

Amarante do Maranhão (MA), 21 de maio de 2025.

Assinaturas:

  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Sra. Geane Viana da Silva Carvalho**

**CARLOS**  
**ROBERTO DE**  
**MORAIS DANTAS**

Assinado digitalmente por CARLOS  
ROBERTO DE MORAIS DANTAS  
ID: CN=CARLOS ROBERTO DE MORAIS  
DANTAS, E=carlosrmdantas@gmail.com  
Data: 2025.05.21 15:25:05-03'00'  
Localização: Imperatriz/ Maranhão  
Foxit PDF Editor Versão: 13.0.1

**Carlos Roberto de Moraes Dantas**  
responsável pela fiscalização  
Engenheiro Eletricista  
CREA/MA: 1121950540

ANTONIO MADEIRA DA  
SILVA JUNIOR: 40259200344

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MADEIRA DA SILVA

**CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**

**CNPJ nº 07.424.217/0001-78**

Srº. Antonio Madeira da Silva Junior

CPF 402.592.003-44

Contratada

🌐 <https://www.amarante.ma.gov.br/> @prefamarantemaranhao

🕒 Horário de atendimento: 08:00 às 13:00

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA**  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 120/2025 - GAP.**

**DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de **AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a estrita observância da **Lei de Nº 529/2024** do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, **EDUARDO LIMA PASSOS**, portador do CPF/MF nº 605.030.323-10, matrícula 5542-2, lotada junto à **Secretaria Municipal De Educação - SEMEDUC**, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art. 2º.** O fiscal do contrato é o servidor público designado para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o contratado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais. O fiscal acompanha de perto a execução do contrato, ele deve fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões, tal disposição está prevista na Lei 14.133/2021.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Publique-se no local de costume.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 03 DE ABRIL DE 2025.**

  
**VANDERLY GOMES MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**